

LEI MUNICIPAL Nº.1260/95 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PERMUTA DE HORAS DE MÁQUINA COM EMPRESA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de permuta de 450 (Quatrocentos e cinquenta) horas de máquina com a empresa Madebroch Material e Construção Ltda, CGC/MF nº.85.317.188/0001-59, estabelecida neste Município, para a execução de serviços destinados a implantação do frigorífico de aves em Quilombo.

**Art.2º** - O Município cederá horas de máquina retroescavadeira e receberá em troca, horas de trator de esteiras.

**Art.3º** - Será obedecida, para efeito do cálculo do número de horas, a correlação de preço de horas/máquinas cobrada pelo município, autorizado pela Lei Municipal nº.1029/93, de 29/01/93, cujos valores foram fixados através do Decreto nº.126/94, de 01/03/94, de modo que, para cada hora/máquina de retroescavadeira fornecida, o Município receberá em troca 0,72 (zero vírgula setenta e duas) horas de trator.

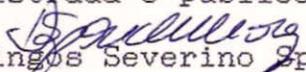
**Art.4º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 21 de dezembro de 1995.



ANTONIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.



Domingos Severino Sponchiado  
Secretário da Administração.